

SUPLEMENTO

SUMÁRIO GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador :

Despacho n.º 16/GM/89, criando a Comissão Técnica para a Reforma da Educação.

Despacho n.º 17/GM/89, fixando o programa de actividades da lancha «Macau», para o ano de 1989.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça :

Despacho n.º 3/SAAJ/89, determinando que os encargos decorrentes da inspecção aos tribunais, efectuada por um juiz desembargador, sejam suportados pelo Cofre da Justiça dos Registos e Notariado.

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 16/GM/89

Face à situação da educação no território de Macau e às responsabilidades que cabem à Administração, com particular significado no período de transição que estamos a viver, e, tendo em conta, ainda, o espírito e a letra da «Declaração Conjunta do Governo da República Portuguesa e do Governo da República Popular da China sobre a questão de Macau», quando refere que:

« . . . A Região Administrativa Especial de Macau definirá, por si só, as suas políticas de cultura, educação, ciência e

tecnologia, designadamente sobre as línguas de ensino, incluindo a língua portuguesa, o sistema de qualificação académica e a equiparação de graus académicos . . . »

O Governo de Macau definiu, como um dos principais objectivos da sua política, o seguinte:

« Lançamento das bases de um sistema educativo de Macau, como um todo articulado, a regulamentar numa futura Lei-Quadro que, sem prejuízo do respeito pela liberdade de ensino, das características particulares dos diferentes sistemas actualmente existentes e da autonomia dos estabelecimentos de ensino, permita o reconhecimento oficial dos cursos ministrados e a implementação progressiva da escolaridade obrigatória, universal e gratuita de seis anos ».

Com esta decisão deu-se início ao processo da Reforma da Educação de Macau, cujo objectivo principal é a criação de um sistema de ensino próprio de Macau que, adequado às características particulares da sua sociedade, potencie o seu desenvolvimento e sustente o quadro de grande autonomia que já possui e se manterá enquanto Região Administrativa Especial da República Popular da China.

Neste sentido, concluíram-se e estão em desenvolvimento uma série de acções que constituem parte integrante do processo reformador que se iniciou no ano de 1988. Entre elas contam-se a alteração ao sistema de subsídios para os alunos do ensino primário, as alterações introduzidas no Ensino Luso-Chinês, o reconhecimento de habilitações académicas, o lançamento de um novo modelo de seguro escolar e o lançamento de um inquérito a todas as Escolas do Território, visando a caracterização dos diferentes sistemas de ensino, a rede escolar e a acção social escolar.

A Reforma da Educação em Macau será a resultante do que vier a ser considerado como a base máxima do consenso ob-

tido por todas as partes interessadas, desde o próprio Governo, às Escolas, aos professores, aos pais, aos alunos, enfim, à opinião pública em geral.

Passado um ano sobre o início deste processo, que se espera poder vir a ser concluído, na sua globalidade, até ao fim do ano de 1990, impõe-se, agora, e tal como é definido nas linhas de Acção Governativa aprovadas para o corrente ano, tomar as medidas organizativas necessárias à prossecução dos trabalhos conducentes à Reforma da Educação que se pretende eficaz, célere, dinâmica e participada.

Tais medidas têm como objectivo principal proporcionar a criação de melhores e mais eficazes condições de operacionalidade no desenvolvimento dos respectivos trabalhos, quer ao nível do funcionamento do Conselho de Educação, quer ao nível mais especificamente técnico.

Assim, e tendo em conta a prossecução dos objectivos acima definidos, determino:

1. A Reforma da Educação de Macau é dirigida directamente pelo Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, na dependência do qual é criada a Comissão Técnica para a Reforma da Educação, adiante designada, simplesmente, por Comissão Técnica.

2. A Comissão Técnica, a que se refere o número anterior e que terá um número não superior a oito elementos, é, desde já, constituída pelos seguintes membros:

PRESIDENTE: Jorge Loureiro, director dos Serviços de Educação.

VICE-PRESIDENTE: Maria Edith Silva, subdirectora dos Serviços de Educação.

COORDENADOR

EXECUTIVO: Alexandre Rosa, chefe do Gabinete de Estudos e Planeamento da Acção Educativa da Direcção dos Serviços de Educação.

VOGAIS: José António Gomes, técnico da Direcção dos Serviços de Educação;

Cheong Chi Meng, técnico da Direcção dos Serviços de Educação;

Lai I Meng, técnico da Direcção dos Serviços de Educação;

Vong Chau Song, professor do ensino particular;

Choi Chi Ü, professor do ensino particular.

3. A Comissão Técnica poderá solicitar a participação de outros elementos nas suas reuniões, bem como propor a constituição de Grupos de Trabalho Especializados.

4. A Comissão Técnica apresentará, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do presente despacho, um plano de trabalhos circunstanciado, tendo em vista a conclusão, até ao fim do ano de 1989, da Proposta de Lei-Quadro do Sistema Educativo de Macau.

5. No prazo máximo de 60 dias, a contar da data do presente despacho, será submetido ao Conselho de Educação um conjunto de medidas referentes à sua reorganização, tendo em vista uma maior e mais eficaz intervenção deste Órgão Consultivo nos trabalhos da Reforma da Educação.

6. Os trabalhos da Reforma da Educação serão acompanhados por uma equipa de consultores de reconhecido mérito, a constituir oportunamente por despacho do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, na qual deverá ser assegurada a participação de especialistas, nomeadamente, da UNESCO da República Portuguesa e da República Popular da China.

7. A Direcção dos Serviços de Educação garantirá todo o apoio logístico, técnico e material e suportará os encargos decorrentes dos trabalhos da Comissão Técnica da Reforma da Educação.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 2 de Janeiro de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 17/GM/89

Considerando que, nos termos do Protocolo entre a Marinha Portuguesa e o Governo de Macau, a lorcha «Macau», UAM-202, se encontra sob a responsabilidade da Capitania dos Portos de Macau;

Considerando que as missões previstas para esta UAM abrangem, quer acções de carácter educativo destinadas à juventude, quer acções para proporcionar a prática marítima, e ainda a sua utilização em missões de divulgação da imagem de Portugal e de Macau, das suas culturas e dos seus bens;

Considerando, finalmente, que a plena utilização da lorcha «Macau» implica o envolvimento de diversas entidades e Serviços da Administração, pelo que se torna necessário planear as suas actividades, bem como regular a intervenção de todos os Serviços e entidades envolvidas;

Na sequência de proposta elaborada pelo Grupo de Trabalho, criado pelo meu despacho de 17 de Setembro de 1987, determino:

1. O programa de actividades da lorcha «Macau», para o ano de 1989, será, em princípio, o seguinte:

a) Viagem a Cantão: durante as férias escolares da Páscoa;

b) Hong Kong: nos dias 10 e 11 de Junho, no âmbito das comemorações do dia de Portugal;

c) Viagem a Taiwan: durante o Outono de 1989;

d) Viagem a Malaca, Singapura, Sri Lanka e Índia: de Outubro de 1989 a Janeiro de 1990, estando em Goa no dia 3 de Dezembro e integrando-se nos grandes festejos do aniversário da morte de S. Francisco Xavier;

e) Embarque de jovens: durante os fins de semana disponíveis ao longo do ano de 1989 e de acordo com calendário a estabelecer pelos Serviços interessados;

f) Embarque de alunos do curso de Patrão do Alto e dos outros cursos da Escola de Pilotagem: calendário a definir;

g) Outros embarques: acções a definir pontualmente.

2. As entidades e Serviços envolvidos neste programa são os seguintes:

a) Viagem a Cantão e Hong Kong:

Serviços de Marinha — contacto com as autoridades navais locais e exposição do Museu Marítimo;